

LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022.

Partes vetadas pelo Presidente da República e rejeitadas pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN, transformado na Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

“**Art. 79.** A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas:

I -

II - no caso das emendas de relator-geral do projeto de lei orçamentária de 2023, previstas no item 4 da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º, conjuntamente pelo Presidente da CMO em exercício quando da aprovação da LOA 2023 e pelo respectivo autor da emenda.
.....”

“**Art. 181.** Na hipótese de transferência de recursos do ente federado para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida com o Tesouro Nacional.”

“ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

.....
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
.....



III - subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003);
IV - pesquisa e desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária
sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

.....
XXII - despesas com defesa agropecuária;

.....
XLVII - assistência técnica e extensão rural.”

Congresso Nacional, em 2 de janeiro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

